



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 3.148, DE 27 DE JULHO DE 2016

Institui o termo “acreano” como gentílico oficial do Estado e o acresce ao conjunto de símbolos a que se refere o art. 8º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como gentílico oficial do Estado do Acre o termo “acreano”.

Art. 2º É facultado, no âmbito da administração pública estadual, em respeito aos usos, costumes, memória social, aspectos históricos e culturais, o uso do termo “acreano”, em preferência à construção ortográfica “acriano”.

Art. 3º O gentílico “acreano” passa a integrar o conjunto de símbolos do Estado, conforme dispõe o art. 8º da Constituição Estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de julho de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Governador do Estado do Acre